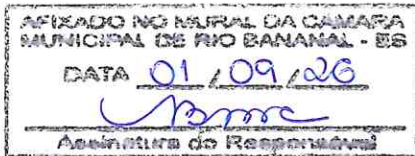




AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 01 / 09 / 2026

RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.160/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.226, DE DEZEMBRO DE 2013, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA 10 - CIDADÃO PARA O FUTURO", DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BANANAL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar os alunos da Rede Municipal de Ensino que se destacam pelo desempenho acadêmico, dedicação e superação;

CONSIDERANDO a importância de promover políticas públicas que estimulem a melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de participação, seleção e premiação estabelecidos pela Lei nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio de Educação Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, criado pela Lei Municipal nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações, é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Rio Bananal, destinada a identificar, incentivar e valorizar os alunos da Rede Municipal de Ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Prêmio destina-se exclusivamente aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, localizadas nas zonas urbana e rural do município de Rio Bananal.

Parágrafo único. Poderão participar da edição do prêmio somente os alunos regularmente matriculados e cursando do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Prêmio Aluno Nota 10 possui caráter educacional e motivador, tendo por objetivo reconhecer e incentivar o esforço, a dedicação e os melhores desempenhos dos estudantes no âmbito escolar.

CAPÍTULO II –

DA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Todos os alunos matriculados e cursando do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal estarão participando e concorrendo ao Prêmio de Educação Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, onde será premiado 01 (um) aluno de cada Ano/Série por escola, considerando que:

§ 1º Para efeito de avaliação do desempenho, será considerado o resultado obtido na Avaliação de Fortalecimento da Aprendizagem – AFAS, do Sistema Educar para Valer – SAEV, referente aos Ciclos I, II, III e IV, avaliados no respectivo ano letivo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. A média será calculada somando-se as porcentagens totais de acertos por ciclo, dividindo-se o resultado por quatro, obtendo-se a média geral de cada componente curricular. A soma das médias das duas disciplinas determinará o rendimento final do aluno.

§ 2º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - menor número de faltas (assiduidade);

II – maior média obtida na disciplina de Língua Portuguesa, conforme resultados dos ciclos I, II, III e IV;

[Assinatura]

2/2



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

III – maior média obtida na disciplina de Matemática, conforme resultados dos ciclos I, II, III e IV;

§ 3º Persistindo o empate, a escolha do aluno classificado será por sorteio.

§ 4º Fica instituída a categoria "Aluno Superação – Educação Especial", destinada a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas que demonstrem trajetória significativa de superação ao longo do ano letivo. Cada escola deverá indicar, para essa categoria, um aluno do 1º ao 5º ano e um aluno do 6º ao 9º ano.

§ 5º A escolha deverá ser realizada de forma coletiva pela direção, equipe pedagógica e professores, considerando critérios como:

I - organização e autonomia no desenvolvimento das atividades escolares;

II - evolução no desempenho acadêmico, ainda que não tenha atingido as maiores médias da turma.

III - esforço e persistência diante dos desafios cotidianos;

IV - melhoria no comportamento e nas atitudes em sala de aula.

§ 6º A indicação visa valorizar o progresso individual, reconhecendo o empenho e a superação como parte essencial do desenvolvimento educacional e humano promovido pela escola.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS

Art. 5º Fica sob responsabilidade de cada escola participante fazer o levantamento dos resultados obtidos, bem como realizar o cálculo da média dos mesmos, no que diz respeito ao § 1º do Art. 4º.

Eliz

3/2



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A indicação do(s) aluno(s) para a categoria Superação deverá ser acompanhada de justificativa escrita, relatando brevemente a trajetória do estudante.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO PARA PREMIAÇÃO

Art. 7º Para a participação no Prêmio, as escolas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição da Escola;

II - Ficha Individual para cada aluno participante;

III – Planilha contendo os resultados obtidos no ano letivo, conforme Art. 4º.

§ 1º Após homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, a ficha individual do aluno deverá ser encaminhada à família para conhecimento e assinatura.

§ 2º Não serão aceitos materiais adicionais (impressos, fotos, vídeos, etc.) além dos documentos especificados neste artigo.

Art. 8º Todos os documentos constantes nos artigos 6º e 7º deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal, até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 9º A escola que não entregar toda a documentação completa dentro do prazo estabelecido ficará impedida de participar da premiação.

§ 1º Não será concedido qualquer tratamento excepcional ou prorrogação de prazo para entrega da documentação.

§ 2º Será fornecido protocolo de recebimento, para comprovação da entrega da documentação.

Art. 10. Não serão aceitas correções dos resultados após o prazo estabelecido no Art. 8º.

Elyse

[Handwritten signature]
4/2



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 11. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), serão premiados oito (8) alunos por ano, sendo um (1) aluno de cada escola participante da rede municipal:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Professora Maria Endringer Anholeti;
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita;
- 01 Aluno das Escolas Multisseriadas.

Parágrafo único. Para fins de premiação, serão contemplados, na EMEF Novo Saber, os alunos regularmente matriculados do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando que a unidade escolar não possui turmas do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 12. Para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), serão premiados seis (6) alunos por ano, um (1) aluno de cada escola participante da rede municipal:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita.

Art. 13. Na categoria Aluno Superação – Educação Especial, destinada a estudantes do 1º ao 5º ano, será reconhecido como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, um aluno por nível de ensino, em cada escola da rede municipal, sendo:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Professora Maria Endringer Anholeti (1º ao 4º ano);

elzy



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

01 Aluno da EMEF Tiradentes;
01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
01 Aluno da EMEIEF Panorama;
01 Aluno da EMEIEF Primavera;
01 Aluno da EMEIEF Santa Rita;
01 Aluno das Escolas Multisseriadas.

Art. 14. Na categoria Aluno Superação – Educação Especial, destinada a estudantes do 6º ao 9º ano, será reconhecido como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, um aluno por nível de ensino, em cada escola da rede municipal, sendo:

01 Aluno da EMEF Novo Saber;
01 Aluno da EMEF Tiradentes;
01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
01 Aluno da EMEIEF Panorama;
01 Aluno da EMEIEF Primavera;
01 Aluno da EMEIEF Santa Rita.

Art. 15. Os alunos classificados como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro receberão certificados e brindes em sessão solene organizada pela Câmara Municipal de Rio Bananal, com a presença de familiares, professores, pedagogos, coordenadores, diretores e autoridades convidadas.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS PREMIADOS

Art. 16. O resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do endereço eletrônico www.riobananal.es.gov.br e em informativos distribuídos nas escolas da rede pública municipal.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre casos omissos neste decreto.

[Assinatura]

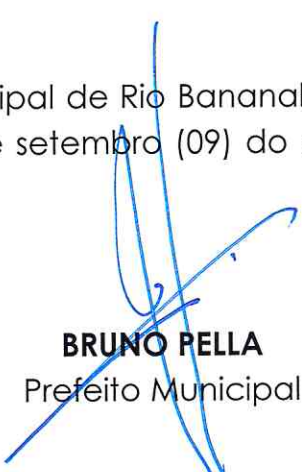
6/2



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 18. A participação no Prêmio implica aceitação irrestrita de todas as disposições deste decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia (01) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração